



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019**

Ribeirão Claro-Pr, 11 de janeiro de 2019.

*Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira*  
MD Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Senhor Prefeito,

De conformidade com as normas legais vigentes, vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, a autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade cabível, objetivando *aquisição de trilhos ferroviários perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros , ao valor máximo total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).*

A presente licitação deverá ter o prazo de vigência de 180 dias, com entrega em no máximo 03 (três) dias úteis, com prazo de pagamento em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, o Gestor ou Responsável pelo acompanhamento do Contrato proveniente do presente instrumento será o(a) Sr.(a) Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Na certeza de seu pronto deferimento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

*Ricardo David Chaymas Cassar Filho*  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Ricardo David C. Cassar Filho  
Secretário Municipal de Obras  
e Urbanismo  
CPF 055.209.069-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Item	Produto	Apr	Qtd	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	TRILHO FERROVIARIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS	UNI	29,00	240,00	6.960,00
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>					<b>6.960,00</b>

# ORÇAMENTO 51/2018



EMPRESA PROPONENTE		CNPJ/MF - CPF/MF	
Maurício Rafael Francisco		0391065889-03	
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
(43) 991724659			
ENDEREÇO		CIDADE	UF
Sítio São Sebastião		Rib. Claro	PR

Objeto:	TRILHO FERROVIARIO					
Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	TRILHO FERROVIARIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS		UNI	29	240.	6.960,00

**Prazo de Validade do Orçamento:**

**Prazo de Contratação:**

**Prazo de Pagamento:**

**Prazo de Entrega da Mercadoria/Serviço: Endereço de Entrega:** Secretaria de Obras e Urbanismo

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento – entrega em Ribeirão Claro – Paraná – CEP 86.410-000;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

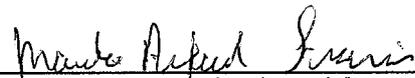
A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

**O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PELO E-MAIL**

**[ereninteodoro@gmail.com](mailto:ereninteodoro@gmail.com) <mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br> OU FAX Nº (43) 3536-1300.**

Ribeirão Claro, 7 de 12 de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 (nome do responsável)

# ORÇAMENTO 51/2018



EMPRESA PROPONENTE		CNPJ/MF - CPF/MF	
TIELEN C. GOMES DA SILVA		30.950.259/0001-64	
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
43 988487909			
ENDEREÇO		CIDADE	UF
RUA IZOLINA LOPES NEIA 510		RIBEIRAO CLARO	PR

Objeto:	TRILHO FERROVIARIO					
Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	TRILHO FERROVIARIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS		UNI	29	270,00	7.830,00

**Prazo de Validade do Orçamento:**

**Prazo de Contratação:**

**Prazo de Pagamento:**

**Prazo de Entrega da Mercadoria/Serviço: Endereço de Entrega:** Secretaria de Obras e Urbanismo

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto deve apresentar seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço do objeto do presente orçamento - entrega em Ribeirão Claro - Paraná - CEP 86.410-000;

O produto/serviço deve ser entregue conforme solicitação do Departamento de Compras;

O produto/serviço deve ser de 1ª qualidade e oferecer garantia mínima do fabricante/executor;

A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a Ordem de Serviço/Autorização de Entrega;

Somente serão aceitas propostas com identificação e assinatura do proponente;

**O ORÇAMENTO DEVERÁ SER REMETIDO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PELO E-MAIL**

**ereninteodoro@gmail.com mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br OU FAX Nº (43) 3536-1300.**

*Ribeirão Claro* de 12 de 2018.

Tielen C. Gomes da Silva

CNPJ: 30.950.259/0001-64

Rua Izolina Lopes Neia, 510

Ribeirão Claro, PR

(nome do responsável)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.950.259/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/07/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TIELEN CRISTINA GOMES DA SILVA 08276299903</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R ISOLINA LOPES NEIA</b>	NÚMERO <b>510</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.410-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJUNTO HABITACIONAL JIACONO DOMINGUES MIO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO CLARO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ERININTEODORO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9919-5258</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/07/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/12/2018 às 14:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Fwd: ENC: vigas

Caixa de entrada

**Prefeito Mario Augusto Pereira** <prefeito@ribeiraoclaro.pr.gov.br>  
para eu

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Stephanie Josepha Moreno** <stephanie.moreno@rumolog.com>Para: [prefeito@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:prefeito@ribeiraoclaro.pr.gov.br)Cc: **Rafael Antonio Constantino** <rafael.constantino@rumolog.com>

Enviadas: Wed, 07 Nov 2018 13:56:49 -0200 (BRST)

Assunto: ENC: vigas

Sr. Prefeito, boa tarde!

Como falamos, recebemos a demanda para as 100 barras de trilho.

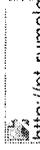
Para a comercialização, conseguimos disponibilizar as barras nas medidas de 7 a 12m, não garantindo exatamente a medida que gostaria.

A retirada das barras deve ser feita na nossa unidade de Ponta Grossa/PR – carregamento por conta da Rumo, logística por conta do comprador.

Nessas condições, estimamos que o volume total pese aproximadamente 40 ton e conseguimos disponibilizar a R\$ 1,00/kg.

Qualquer dúvida, por gentileza, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Stephanie Josepha Moreno**Suprimentos - Logística  
(41) 2141-8880 (41) 99615-9196De: **Prefeito Mario Augusto Pereira** [mailto:[prefeito@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:prefeito@ribeiraoclaro.pr.gov.br)]

Enviada em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 17:16

Para: RelgovSul

Assunto: Re: vigas

Att. Sr. Jaderson.

Prezado Senhor.

Conforme nossa conversa ontem, venho pelo presente email informar que nosso município tem 620km², tendo mais de 1000 km de estradas, com uma bacia hidrográfica enorme. Nossa Secretaria de Obras tem um projeto de pontes de concreto, intermeada por trilhos ferroviários, que dão maior resistência e durabilidade, além de não necessitar madeira, o que influencia inclusive na preservação ambiental.

Estamos no quarto mandato como prefeito, sendo que nos três anteriores já executamos 28 pontes de concreto com esse projeto (em anexo), sendo que restam ainda no Município 10 (dez) pontes mistas, paredões de concreto e mesa de madeira, sendo que pretendemos transformá-las em concreto.

Assim sendo, vimos pelo presente solicitar a doação de 60 (sessenta) trilhos de 6 (seis) metros e 40 (quarenta) trilhos de 7 (sete) metros, para serem utilizados na construção de pontes nas rodovias municipais a seguir denominadas, com as respectivas metragens:

RM 200 liga Sta. Cruz ao bairro dos Cunhas 6 m

RM 115 liga Três Corações a Sta. Cruz (Retiro do Baiano) 7 m



- RM 115 (Sebastião Rosa) 6 m
- RM 115 (Alcides Rosa) 7 m
- RM 117 Acesso ao Dorival Fernandes 7 m
- RM 201 liga estrada Três Corações/ Bananeira ao Mané 7 m
- RM 414 liga RM 408 a RM 412 6 m
- RM 415A . liga Salvalagio á Granja Leomar 6 m
- RM 100A, liga bairro dos Baggio á Cesarina 6 m
- RM 102 acesso a Dr. Rubens via Gusto Rosa 6 m

Conforme projetos em anexo, são dez filhos em cada ponte.

Atenciosamente,

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal de Ribeirão Claro



**MEDIA DE PREÇO TRILHO FERROVIARIO**

EMPRESAS:		MARCELO RAFAEL FRANCISCO		TIELEN C. GOMES DA SILVA		RUMOLOG		MEDIA	
ITEM	PRODUTO	APRES	QUANT	VLR. UNI	VLR. TOTAL	VLR. UNI	VLR. TOTAL	VLR. UNI	VLR. TOTAL
1	TRILHO FERROVIARIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS	Uni	29,00	240,00	6.960,00	270,00	7.830,00	300,00	8.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.960,00</b>		<b>7.830,00</b>		<b>8.700,00</b>
									<b>7.830,00</b>

RIBEIRÃO CLARO, 07 de dezembro de 2018

**Erephr Marcelino T. Furtoso**  
 Coordenador de Projetos/Desenhista  
 CPF: 042.166.749-41





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR**

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300



**Nº do Protocolo:** 005942/2018

**Código** 55908

**Tipo de Processo:** SOLICITAÇÃO INTERNA

**Departamento Responsável:**

1 - Setor de Planejamento

**Tipo de Solicitação:** S I PLANEJAMENTO

**Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**CPF/CNPJ:** 75449579000173

**Telefone:** 4335361300

**Endereço:** RUA CEL. EMÍLIO GOMES

**Cidade:** RIBEIRAO CLARO

**Local de Execução:**

Segue em anexo processo para possível aquisição de trilhos ferroviários.

**Ribeirão Claro, 07/12/2018 14:56:04**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente**



Recebido em 4.1.2019  
às 13:55hs.



Vanúbia de Cássia Oliveira  
Assistente Jurídica  
CPF 066.713.999-05



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PARECER JURÍDICO**

Ribeirão Claro-Pr, 07 de dezembro de 2018.

Ao Departamento Municipal de Planejamento  
Ao Departamento Municipal de Tesouraria  
À Procuradoria Municipal

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em realizar *a possível aquisição de trilho ferroviário perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros ao valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)*, Solicitamos a informação da Classificação Orçamentária para retenção de valores, a informação sobre a existência de Recurso Financeiro para ordenamento das despesas e que expeça-se Parecer Jurídico Preliminar para modalidade cabível.

Atenciosamente,

  
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
**RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 703.**  
**RIBEIRÃO CLARO - PR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

O objeto consiste na possível aquisição de trilho ferroviário perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros ao valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

**2 – ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS**

2.1. Deverá a empresa contratada apresentar juntamente da proposta a relação detalhada dos itens, como segue:

<b>MEDIA DE PREÇO TRILHO FERROVIARIO</b>					
<b>EMPRESAS:</b>				<b>MARCELO RAFAEL FRANCISCO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>APRES</b>	<b>QUANT</b>	<b>VLR. UNI</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
1	TRILHO FERROVIARIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS	Uni	29,00	240,00	6.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.960,00</b>

**3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**

3.1. A entrega, transporte dos produtos, deste Termo, são de responsabilidade da contratada, a qual efetuará a entrega de integral no prazo de 03 (tres) dias úteis com inicio a partir da data do contrato e Autorização de entrega/ordem de serviços.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.

4.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento constante na Nota Fiscal.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

5.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas execuções dos serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.

5.5. Certificar junto aos órgãos oficiais quanto às alterações.

5.6. Realizar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), ou (ICMS), ao Município de Ribeirão Claro.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **6.1. Do Recebimento**

6.1.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93.

6.1.2. Provisoriamente, na apresentação dos materiais, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial, por responsável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

6.1.3. Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade dos materiais, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

6.1.4. A contratante rejeitará os fornecimentos dos materiais em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

6.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou defeito.

## **6.2. Do Pagamento**

6.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

6.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.2.3. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.2.4. Será verificada, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

## **7 - DO GESTOR DO CONTRATO**

7.1. O gestor e fiscal do contrato será o servidor Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula nº 15970.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

## **9 – DA GARANTIA**

9.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima dos materiais de acordo com estabelecido em contrato, sem falhas e defeitos, sem qualquer ônus para a contratante.

9.2. A garantia será acionada caso se constate, durante o período de execução, qualquer falha, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser corrigido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, pelo fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



## **10 - DA VIGÊNCIA**

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da assinatura e emissão da autorização de entrega/ordem de serviços no período de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos.

## **11 – DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Nesta aquisição, será necessário firmar termo de contrato na modalidade de cabível de acordo com o Parecer Jurídico e análise do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

## **12 – DA JUSTIFICATIVA**

12.1. Esta solicitação se faz necessária uma vez que será utilizada as vigas para reformas de pontes rurais do município, uma vez que as mesmas vem sendo arrumada com madeira e sua vida útil esta sendo muito curta, desta maneira utilizando vigas de trilho ferroviario a vida útil destes bens será de longo prazo, proporcionando assim economia as cofres municipais alem de maior segurança aos munícipes que transitam pelas mesmas.

## **13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. O processo deverá ser efetuado com o menor preço apresentado, conforme orientação da administração.

13.2. A presente licitação poderá também participar pessoa física.

13.3. As pontes onde serão utilizadas as vigas segue abaixo:

RM 117 Acesso ao Dorival Fernandes

RM 201 liga estrada Três Corações à Bananeira

RM 414 liga RM 408 à RM 412

RM 415A liga Salvalagio à granja Leomar.

Ribeirão Claro, 07 de dezembro de 2018

**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



INFORMAÇÃO Nº 01/2019-SMOU  
Protocolo nº 5942/2018  
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO



Ribeirão Claro-Pr, 03 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira  
MD Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, desta Municipalidade e em conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, temos a informar que há previsão orçamentária para **aquisição de trilhos ferroviários perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros, ao valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais,)** como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	Saldo Disponível R\$
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.30.54.00	514	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Material para manutenção e conservação de estradas e vias	34.000,00

**DESPESAS REALIZADAS ATÉ A PRESENTE DATA:**

Classificação Econômica	Descrição	Valor em R\$
3.3.90.30.54.00	Material para manutenção e conservação de estradas e vias	0,00

É a informação

LUIZ CÉSAR ZIROLDO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
CRC-PR 057000/O-6



**INFORMAÇÃO - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

IDF nº 008/2019

Protocolo nº5942/2018

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Mário Augusto Pereira

DD Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Senhor Prefeito:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e em conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, temos a informar que verificando as escriturações de nossos arquivos, foi possível constatar que para: aquisição de trilhos ferroviários perfil "T" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros, ao valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), há Previsão Financeira para a(s) Fonte(s) de Recursos indicada(s) na Previsão de Recurso Orçamentário conforme segue:

FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO FONTE RECURSO	POSIÇÃO FINANCEIRA
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	HÁ PREVISÃO FINANCEIRA

É a informação.

Joel Abílio Nunes

*Chefe do Departamento de Tesouraria*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**PARECER JURÍDICO Nº 6/2019**

Trata-se de solicitação de informações para abertura de processo licitatório formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio do Protocolo nº 5942/2018, tendo por escopo a aquisição de trilhos ferroviários perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros, ao valor máximo de R\$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).

Para justificar a contratação, o Secretário informa que:

Esta solicitação se faz necessária uma vez que será utilizada as vigas para reformas de pontes rurais do município, uma vez que as mesmas vem sendo arrumada com madeira e sua vida útil está sendo muito curta, desta maneira utilizando vigas de trilho ferroviário a vida útil destes bens será de longo prazo, proporcionando assim economia as cofres municipais além de maior segurança aos municípios que transitam pelas mesmas.

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> ensina que:

Em suma, a licitação não pode ser instaurada sem a existência de informações precisas sobre a prestação a ser executada, as técnicas a serem adotadas, os custos e tudo o mais que se revelar como necessário para identificar os direitos e as obrigações das partes.

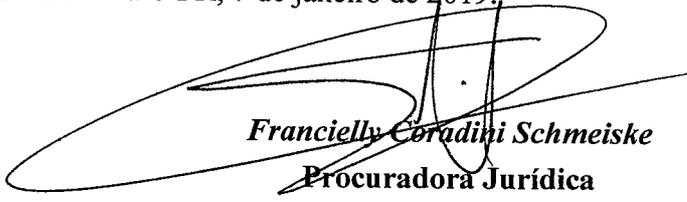
O processo está devidamente instruído com as informações de previsão de recurso orçamentário e disponibilidade financeira, bem como com o termo de referência, justificativa da contratação e demonstração do preço médio do mercado, com a juntada dos respectivos orçamentos.

Dessa forma, verifica-se que a solicitação se encontra dentro das normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93, estando, portanto, em ordem para ser confeccionado o Edital na modalidade cabível, pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, valendo ressaltar que o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Ribeirão Claro-PR, 7 de janeiro de 2019.

  
**Francielly Coradini Schmeiske**  
**Procuradora Jurídica**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed. São Paulo: RT. 2014, p. 181.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) - e-mail: [gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br)



**AUTORIZAÇÃO**

Eu, **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta Municipalidade, por meio do protocolo de nº 5942/2018, **AUTORIZO**, a **aquisição de trilhos ferroviários perfil “I” com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros, ao valor máximo de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**, devendo a licitação ser realizada na **modalidade cabível**, pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Esta licitação está sendo autorizada em conformidade com as informações do Departamento de Planejamento de que existe Dotação Orçamentária, Departamento de Tesouraria de que existe Recurso Financeiro para ordenamento das despesas e parecer nº **06/2019** emitido pelo Departamento Jurídico desta Municipalidade.

Ribeirão Claro-PR, 09 de janeiro de 2019.

  
**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MEMORANDO INTERNO Nº 01/2019**

**PARA: MATEUS MORETON – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DE: RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO – SECRETARIO**  
**MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
**ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FISICA NO PREGÃO**  
**DATA: 11/02/2019**

Prezado Senhor:

Venho por meio deste solicitar que o edital para aquisição de trilhos ferroviários perfil “I”, com altura de 13 cm e comprimento de 6 metros, seja confeccionado para participação de pessoa física.

Atenciosamente,

*Ricardo David Chammas Cassar Filho*  
*Secretário Municipal de Obras e Urbanismo*



# Prefeitura de Andirá e SENAC abrem inscrições para mais dois cursos profissionalizantes gratuitos

Com a finalidade de ampliar o acesso da população aos cursos profissionalizantes, a Prefeitura de Andirá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, numa parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, trará para Andirá uma Carreta – Escola, que disponibilizará, à comunidade, vários cursos de capacitação. A parceria é uma importante ação com o objetivo de possibilitar novas alternativas de geração de emprego e renda aos andiráenses. Os cursos têm certificação do Senac, reconhecido em todo território nacional.

Vários cursos estão na lista dos que serão ofertados nos próximos meses. Os dois primeiros: CONFEITARIA FINA (40 HORAS) e SALGADEIRO (40 HORAS) já encerraram as inscrições e aguardam o início das aulas. Agora, mais dois cursos abriram inscrições. São eles: PRODUÇÃO DE PÃES CASEIROS E ARTESANAIS – (40 horas) e TÉCNICAS DE CONFEITARIA (40 horas). O primeiro, as aulas iniciam-se no dia 14 de fevereiro; o segundo, dia 25. As aulas serão de segunda a sábado, das 13h 30 às 17h 30. As inscrições já estão abertas, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e vão até o dia 31



de janeiro, com 16 vagas por curso.

A parceria com o SENAC e a Prefeitura de Andirá já ofertou vários cursos na comunidade. Só em 2018, foram: Confeitaria Natalina; Maquiagem; Desenho Artístico; Manicure e Pedicure; Tortas Doces e Salgadas; Garçom. Interessados nos cursos com inscrições abertas, podem se dirigir até o CRAS, ou buscar informações pelo telefone: 3538.5771. É preciso estar munido dos documentos pessoais e estar inserido no Cadastro Único (CadÚnico). Quem ainda não tem o cadastro único, pode realizar no Cras.

Fonte: Da SECCOM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 484/2019**

SÚMULA: Designa o Pregoeiro Oficial, Pregoeira Substituta e Membros da Comissão de Apoio ao Pregão Eletrônico e Pregão Presencial do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. Mateus Moreton - CPF/MF 097.885.039-42, para atuar como Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2019.

§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar as seguintes servidoras municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício do ano de 2019.

COMISSÃO DE APOIO:

Jéssica Camila de Mello - CPF/MF 073.593.259-00  
Fabiana Guaída Néia de Oliveira - CPF/MF 042.363.799-10

Artigo 3º - O Pregoeiro Oficial será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora Jaqueline de Oliveira Barão - CPF/MF 073.816.399-63.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2019, revogada a portaria 349/2018, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 03 de Janeiro de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 485/2018**

SÚMULA: Designa a Presidente, Presidente Substituta, Secretária e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, composta pelos seguintes servidores:

1 - Presidente: DIANA CAMARGO RODRIGUES - CPF/MF 072.916.939-18  
2 - Secretária: JAQUELINE DE OLIVEIRA BARÃO - CPF/MF 073.816.399-63  
3 - Membro: DIÓGENES GONÇALVES DOS SANTOS - CPF/MF 005.314.549-67  
4 - Membro: MARCOS ROGÉRIO NARDO - CPF/MF 041.461.779-79

§ 1º - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituída, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora Jaqueline de Oliveira Barão - CPF/MF 073.816.399-63.

§ 2º - Compete à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou sua substituta, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

I- Formalizar e instituir processos de licitação;  
II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;  
III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;  
IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;  
V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e

comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formais e de mérito;

VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;

VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;

IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;

XIII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2019, revogadas as Portarias 285/2018 e 350/2018 e as demais disposições em contrário Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 03 de Janeiro de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Valente** **FARTURA E TAGUAÍ**  
Materiais escolares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE LICITAÇÃO**

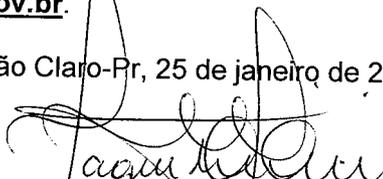
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,**  
**MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**LEI Nº 123/2006**

○ **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 08 (oito) de fevereiro de 2019**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando *a possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC) – e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 28 de janeiro de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.

  
**Jaqueline de Oliveira Barão**  
**Pregoeira Substituta**

# Secretaria de saúde realiza 150 exames laboratoriais por dia

A Secretaria Municipal de Saúde de Quatiguá informou que são realizadas por volta de 150 exames por dia.

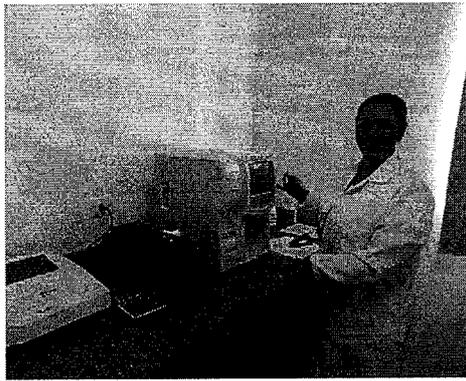
Os exames realizados no laboratório do Posto de Saúde são: Hemograma, Colesterol, Triglicérides, Glicemia, Ácido Úrico, VHS, FR, PCR, BHCG, VDRL, Urina, EPF, Tipagem Sanguínea, Hepatite B-HBSAG. Os testes rápidos SAP para HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C.

A coleta dos exames é feito no próprio laboratório, onde o paciente faz o agendamento através de requisição médica em um dia e faz a coleta no outro, explicou a Bioquímica do laboratório, Arlete Pereira Peres.

A coleta é feita das 7h30 às 8h30, e o resultado é dado ao usuário dentro do prazo, que é no máximo dois dias para exames de rotina.

As pessoas interessadas devem fazer o agendamento na própria UBS – Posto de Saúde, das 7h30 às 17 horas.

SECRETARIA DE COMUNICACÃO – Waltinho Chiusoli



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNORPI  
CNPJ: 00.476.612/0001-55  
PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018 – ABERTURA DE ENVELOPE

O CISNORPI comunica aos interessados que será a sessão para abertura do envelope de habilitação da empresa TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP, referente aos LOTES 2 e 4, do PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2018 realizar-se-á em 28/01/2019, início da sessão às 08h30min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.  
Jacarezinho, 25 de janeiro de 2019.  
Luan Augusto Lima Pereira  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 11 (onze) de fevereiro de 2019, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública; consumo interno nas diversas unidades vinculadas à secretaria; confecção de cestas de alimentos para premiação de incentivo de Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003; lanches para serem serviços nas capacitações, reuniões pedagógicas e eventos promovidos pela secretaria; e água mineral para consumo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 7/2019 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 29 de janeiro de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.  
Jaqueline de Oliveira Barão  
Pregoeira Substituta

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável  
Sérgio da Silva Batista  
MTB nº 0008517/PR

CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Telefone: 43 3527-1044

Reportagens ou Publicações  
reportagempr@hotmail.com  
jpdinario@gmail.com

Diagramação e Arte:  
Rita de Cássia Pansanato

Impressão Gráfica  
Gráfica e Editora Valente

Endereço Comercial e Redação  
Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 08 (oito) de fevereiro de 2019, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC) – e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 28 de janeiro de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.  
Jaqueline de Oliveira Barão  
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2018 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974  
CNPJ/MF: 14.930.724/0001-49

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para reforma de palco com reforço para levantamento do mesmo e alguns reparos na estrutura metálica, incluso uma mão de zarcão e duas mãos de pintura esmalte sintético, cor a definir, incluso estrutura metálica para cobertura desmontável com pé direito de 4,00 metros acima do palco e loneamento do mesmo, cor a definir.

VIGÊNCIA: 26 de janeiro de 2019 a 25 de março de 2019.

Ribeirão Claro, 25 de janeiro de 2019.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

Bicicletaria do Sidnei

REPARAÇÃO DE BICICLETAS

PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSERTOS EM GERAL

Fone: (43) 3566-2336 - Rua Ataliba Leonel, 182 - Carlópolis/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 506/2019

SÚMULA: Designa o Leiloeiro Oficial, Leiloeira Substituta e Membros da Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2019 (dois mil e dezenove), composta pelos seguintes servidores:

1- Leiloeiro: MATEUS MORETON - CPF/MF 097.885.039-42

2- Secretária: JAQUELINE DE OLIVEIRA BARÃO - CPF/MF 073.816.399-63

3 - Membro: JÉSSICA CAMILA DE MELLO - CPF/MF 073.593.259-00

4 - Membro: DIANA CAMARGO RODRIGUES - CPF/MF 072.916.939-18

§ 1º - O Leiloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora DIANA CAMARGO RODRIGUES - CPF/MF 072.916.939-18.

§ 2º - Compete ao Leiloeiro, ou sua substituta, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete à Comissão Especial de Leilão nomeados nos termos desta Portaria:

I- Formalizar e instituir processos de leilão;

II- Elaborar os atos convocatórios de leilão, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;

III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação do leilão e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;

IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V- Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;

IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto leiloado;

XII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

XIII- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 406/2018, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 25 de Janeiro de 2019.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal  
Afonso Dejalva da Silva  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	A possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0702267820000520573390305400		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.960,00		
Data de Lançamento do Edital	25/01/2019	Data Registro	28/01/2019
Data da Abertura das Propostas	08/02/2019	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 7359325900 ([Logout](#))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**PROCESSO Nº 8**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA**  
**E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**LEI Nº 123/2006**

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.

**PREÂMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 08 (cinco) de fevereiro de 2019**  
**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 8:50 (oito e cinquenta) horas**  
**LOCAL DA REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e com fornecimento integral. A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações, condições, exigências e valores máximos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 08 (oito) de fevereiro de 2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 9:00 (nove) horas do dia 08 (oito) de fevereiro de 2019** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 484/2019, de 03 de Janeiro de 2019.

O Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ribeirão Claro ou encaminhadas para o e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para **a possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**Municipal de Obras e Urbanismo, ao valor máximo total geral de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

1.2. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do art. 57 e art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, obedecer às normas da ABNT.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações, quantidades, condições, exigências e valores máximos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus Anexos que dele fazem parte integrante.

1.5. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, não está obrigado a adquirir os produtos/serviços cotados pelas proponentes vencedoras e nem as quantidades indicadas no Anexo I.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro ou encaminhar através do e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br), não sendo admitidos impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas fora dos respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

2.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro Oficial do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Pessoa Física, Microempreendedor Individual, Micro e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Pequenas Empresas.

3.2.1. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

3.2.2. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão apresentar, **NA FASE DE CREDENCIAMENTO**, declaração e/ou certidão de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3.3. Poderão participar da presente licitação **EXCLUSIVAMENTE** Pessoas Físicas, Microempreendedor Individual, Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.4. Empresas que não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que não tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ribeirão Claro.

3.5. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.

3.6. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

3.7. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

4.1. Para a presente licitação não será exigida apresentação de amostras.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1 Cada Proponente apresentar-se-á com apenas um representante para acompanhar o processamento da licitação, que na data e horário de abertura das propostas, ao Pregoeiro **DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES** os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal:** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (o documento originário e a última alteração, ou no caso de consolidação, somente esta), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual para todos os casos estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência das investidas (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



b) **Tratando-se de procurador:** Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

c) **Tratando-se de representante credenciado:** Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo II (com firma reconhecida do representante legal), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para investidura (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

d) **Tratando-se de pessoa física:** Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF/MF. (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

5.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) ou cópia autenticada do mesmo.

5.3. Comprovação de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte, **expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa**, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**5.3.1. A data de expedição do documento que trata o subitem 5.3. não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.**

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um dele poderá representar apenas uma Empresa Proponente.

5.5. O representante legal da Empresa Proponente que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, não podendo representar a Empresa Proponente durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a Empresa Proponente ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização do Pregoeiro, sendo mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

5.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pelo Pregoeiro e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

## 6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



6.1. Em consonância do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, **com firma reconhecida em Cartório.**

6.2. A não-entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação em conformidade com o que é exigido no subitem 6.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ/MF DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**  
**TELEFONE – E-MAIL**

**DATA**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**CNPJ/MF DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**  
**TELEFONE – E-MAIL**

**DATA**

7.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.5. Os **Documentos de Credenciamento e Habilitação** deverão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada** por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



7.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

7.7. Propostas de Preços e de Habilitação remetidas via postal deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo Municipal devidamente identificadas, sob total responsabilidade da proponente, sendo que o município não se responsabiliza pelo recebimento das mesmas em caso de extravio ou atrasos.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que assim o desejarem.

7.10. Para conferência das propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento do Pregão.

7.11. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

### 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.1. O envelope nº 01 "Proposta de Preços", devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número do Pregão Presencial;
- f) Número do Item;
- g) Descrição do produto;
- h) Marca do produto;
- i) Forma de apresentação;
- j) Quantidade do produto;
- k) Valor unitário por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor total geral dos itens, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- n) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- o) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- p) Prazo de validade de fornecimento de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de homologação e contratação;
- q) Prazo de entrega do produto de 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de compras expedida pelo Departamento de Compras;

r) Prazo de pagamento do produto, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal;

s) Data de assinatura;

t) Assinatura do responsável.

8.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste Edital.

8.3. Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4. Não será admitido Proposta de Preços para quantidades inferiores às previstas neste Edital.

8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como deverá conter todos os elementos essenciais para a execução da obrigação.

8.6. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços oferecidos, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Ribeirão Claro.

8.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

8.8. Não será aceito Proposta de Preços via fax ou e-mail.

8.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.10. Deverá ser apresentada uma única proposta de preços dentro do Envelope nº 01.

## **9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;

c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



9.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.

9.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por item.

## 10. DA FASE DE LANCES VERBAIS

10.1. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial por lote, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo-se a ordem de protocolo no caso de empate de preços.

10.1.1. A Proponente classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.2. Os lances deverão ser formulados de forma unitária em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor por lote.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da Empresa Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Empresa Proponente, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.6. Caso não se realize lances verbais, para efeito da contratação, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.

10.7. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.

10.8. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

10.9. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará as Empresas Proponentes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

10.10. Quando todas as proponentes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às Empresas Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, livres das causas de desclassificação.

10.11. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da "Abertura das Propostas", de cada item por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

10.12. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.

10.12.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.

10.12.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.

10.12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

10.12.4. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos. Após exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.

10.12.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.12.6. Em caso de resultado positivo obtido na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

10.13. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas quanto ao preço, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas, quanto aos requisitos exigidos neste edital de, no mínimo, das três ofertas de menores preços, e para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da menor oferta.

## **11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**11.1. O ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", DEVIDAMENTE LACRADO, DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS OS QUAIS DIZEM RESPEITO A:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



### 11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 11.1.1.1. SE PESSOA JURÍDICA

a) **Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;**

a.1) **Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual;**

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

c) **Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

#### 11.1.1.2. SE PESSOA FÍSICA

a.1) **Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF/MF do proponente.**

11.1.1.3. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 11.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

### 11.1.2. REGULARIDADE FISCAL (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)

a) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;**

b) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;**

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente;**

d) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.883/1994; (exceto para pessoa física)**

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;**

f) **Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

### 11.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente.**

b) **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo V;**

c) **Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo VI;**

d) **Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consanguinidade ou afim, conforme Anexo VII;**

e) **Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas, conforme Anexo VIII.**

#### 11.1.4. A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de



Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

11.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.1.4.2. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

## 11.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.2.1. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

11.2.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ/MF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):

- a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

**11.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

## 12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Empresa Proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

12.1.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Empresa Proponente;

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Proponente Vencedora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A adjudicação será feita de forma unitária por lote.

12.7. Quando a Proponente for vencedora e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.

12.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observado a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.

12.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12.7.3. O fornecimento do item dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o Licitador e a Empresa Proponente vencedora após a devida homologação do presente instrumento.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Fica estipulado o preço máximo total de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**, para a presente licitação. Sendo o valor máximo por lote os valores descritos no Anexo I.

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

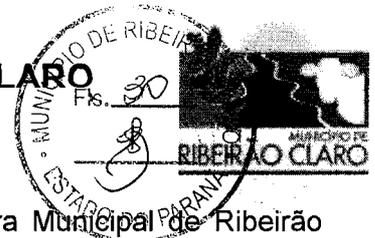
Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.30.54.00	514	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção e conservação de estradas e vias

### 14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis**, após emissão da Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



14.2. O objeto dessa licitação deverá ser entregue para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 – Centro, no horário de expediente, das 8:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

14.3. Os serviços que forem executados em desconformidade com o estabelecido em contrato serão recusados, devendo ser substituídos imediatamente, ficando a Proponente sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O objeto da presente licitação será recebido após vitória e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

15.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

16.1. O pagamento dos produtos será efetuado à vista, em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após a entrega dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

16.2. As Notas Fiscais ou recibos deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ/CPF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

16.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora.

16.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal ou do recibo o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

16.3.2. A Conta Corrente informada para fins de pagamento deverá ser vinculada ao CNPJ /CPF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação

16.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 11.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

16.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada lote, será o oferecido pela Proponente Vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



16.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

### 17. DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA

17.1. A Autorização de Entrega objeto desta licitação será expedida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

17.1.1. Se, por ocasião da expedição Autorização de Entrega, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.2 letras "c", "d" e "e", mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.

17.2. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.2 letras "c", "d" e "e", ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

### 18. DO CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com a vigência estabelecida na Proposta de Preços da adjudicatária, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no Anexo IX, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

18.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata, sob pena de, não a fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

18.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato não poderá ser prorrogado.

18.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Empresa Proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, ou quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. A fiscalização, gestão e acompanhamento do contrato ou documento equivalente, serão realizados por servidor indicado pelo Licitador, lotado na Secretaria responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude



e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

18.6.1. A fiscalização que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

18.6.2. O Licitador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## 19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

19.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

19.2. Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida, ou seja, sobre o valor contratado mediante autorização de entrega empenhada em favor da Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

19.2.1. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

19.3. Além da multa moratória, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

19.4. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

19.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Empresa Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

19.8. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### 20. DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

20.2. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

20.3. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do produto.

### 21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. O princípio do Pregão é a livre negociação com o objetivo de buscar condições mais vantajosas para a administração, preços e condições, e não ocorrendo dessa forma caberá ao licitador, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, a possibilidade de anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

21.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Na sala de abertura e processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

- a) **MANTER EM SEU PODER ARMAS DE FOGO E ARMAS BRANCAS;**
- b) **UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS (PAGER, TELEFONE CELULAR, MP3, IPOD, ETC), SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.**

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

22.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.4. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Proponentes presentes que desejarem.

22.5. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.

22.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

22.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação e adjudicação do presente certame.

22.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9. Reserva-se ao Pregoeiro, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Ao interesse do Licitador, sem que caibam aos participantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:

a) Adiada a data de abertura deste certame; revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

22.13. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.

22.14. Os serviços deverão ser realizados de maneira integral, conforme solicitação do Departamento de Compras;

**22.15. OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, SERÃO SOLUCIONADOS PELO PREGOEIRO, QUE PODERÁ TAMBÉM DECIDIR SOBRE SITUAÇÕES QUE POSSAM SER ESCLARECIDAS NA SESSÃO E SEREM CLASSIFICADAS COMO EXCESSO DE FORMALISMO, TAIS COMO: ERROS DE DIGITAÇÃO, PROPOSTAS REDIGIDAS EM FORMATO DIFERENTE AO MODELO APRESENTADO, ENVELOPES COM AS INFORMAÇÕES MANUSCRITAS, FALTA DA SOMATÓRIA DE VALORES DA PROPOSTA E DA DESCRIÇÃO DO VALOR TOTAL POR EXTENSO, FALTA DE ASSINATURA EM DECLARAÇÃO PODENDO SER ASSINADA COM TANTO QUE O REPRESENTANTE TENHA PODERES PARA ASSINAR, EXCETO DOCUMENTOS QUE TENHAM QUE SER APRESENTADOS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, AUSÊNCIA DA MARCA DO PRODUTO OFERTADO PODENDO O REPRESENTANTE INFORMAR NO MOMENTO DO CERTAME, INFORMAÇÃO DO PRAZOS EXIGIDOS NO EDITAL, ENTRE OUTROS.**

22.16. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem nenhum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



custo por parte do solicitante.

22.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

22.18. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

22.19. Integram este Edital de Licitação os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação de produtos;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração da Proposta de Preços;

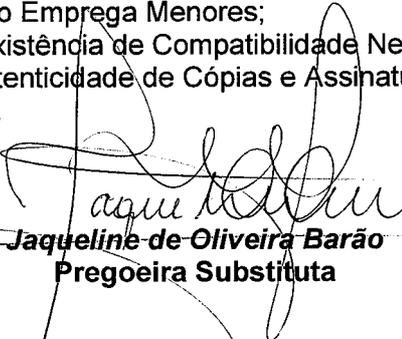
Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo VI – Declaração que Não Emprega Menores;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;

Anexo VIII – Declaração de Autenticidade de Cópias e Assinaturas;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

  
**Jaqueline de Oliveira Barão**  
**Pregoeira Substituta**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PRODUTOS**

**OBJETO:** A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS PERFIL "I", COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 M, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
01	TRILHO FERROVIÁRIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTOS DE 6 M	UNI	29	240,00	6.960,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					6.960,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**  
**RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 703.**  
**RIBEIRÃO CLARO - PR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

O objeto consiste na possível aquisição de trilho ferroviário perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros ao valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

**2 – ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS**

2.1. Deverá a empresa contratada apresentar juntamente da proposta a relação detalhada dos itens, como segue:

<b>MEDIA DE PREÇO TRILHO FERROVIARIO</b>						
<b>EMPRESAS:</b>					<b>MARCELO RAFAEL FRANCISCO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>APRES</b>	<b>QUANT</b>	<b>VLR. UNI</b>	<b>VLR. TOTAL</b>	
1	TRILHO FERROVIARIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS	Uni	29,00	240,00	6.960,00	
<b>TOTAL</b>					<b>6.960,00</b>	

**3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**

3.1. A entrega, transporte dos produtos, deste Termo, são de responsabilidade da contratada, a qual efetuará a entrega de integral no prazo de 03 (tres) dias úteis com inicio a partir da data do contrato e Autorização de entrega/ordem de serviços.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000  
site: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) – e-mail: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.

4.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento constante na Nota Fiscal.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

5.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas execuções dos serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.

5.5. Certificar junto aos órgãos oficiais quanto às alterações.

5.6. Realizar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), ou (ICMS), ao Município de Ribeirão Claro.

**6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**6.1. Do Recebimento**

6.1.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93.

6.1.2. Provisoriamente, na apresentação dos materiais, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial, por responsável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

6.1.3. Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade dos materiais, e consequente aceitação, e, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Secretaria Municipal Obras e Urbanismo.

6.1.4. A contratante rejeitará os fornecimentos dos materiais em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os materiais estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000  
site: [www.ribeiraclaro.com.br](http://www.ribeiraclaro.com.br) – e-mail: [ribeiraclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraclaro@uol.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

6.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou defeito.

### 6.2. Do Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

6.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.2.3. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.2.4. Será verificada, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

### 7 - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. O gestor e fiscal do contrato será o servidor Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula nº 15970.

### 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

### 9 - DA GARANTIA

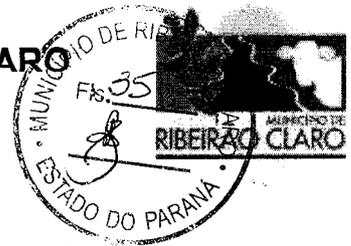
9.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima dos materiais de acordo com estabelecido em contrato, sem falhas e defeitos, sem qualquer ônus para a contratante.

9.2. A garantia será acionada caso se constate, durante o período de execução, qualquer falha, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser corrigido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, pelo fornecedor.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86410-000  
site: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - e-mail: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**10 - DA VIGÊNCIA**

10.1 – O Contrato terá vigência a partir da assinatura e emissão da autorização de entrega/ordem de serviços no período de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos.

**11 – DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Nesta aquisição, será necessário firmar termo de contrato na modalidade de cabível de acordo com o Parecer Jurídico e análise do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**12 – DA JUSTIFICATIVA**

12.1. Esta solicitação se faz necessária uma vez que será utilizada as vigas para reformas de pontes rurais do município, uma vez que as mesmas vem sendo arrumada com madeira e sua vida útil esta sendo muito curta, desta maneira utilizando vigas de trilho ferroviario a vida útil destes bens será de longo prazo, proporcionando assim economia as cofres municipais alem de maior segurança aos municípios que transitam pelas mesmas.

**13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. O processo deverá ser efetuado com o menor preço apresentado, conforme orientação da administração.

13.2. A presente licitação poderá também participar pessoa física.

13.3. As pontes onde serão utilizadas as vigas segue abaixo:

RM 117 Acesso ao Dorival Fernandes

RM 201 liga estrada Três Corações à Bananeira

RM 414 liga RM 408 à RM 412

RM 415A liga Salvalagio à granja Leomar.

Ribeirão Claro, 07 de dezembro de 2018

**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa / Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº / CPF nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura com firma reconhecida)**  
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO III**

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

\_\_\_\_\_  
(assinatura com firma reconhecida)  
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ/MF**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
**ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**OBJETO: A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS PERFIL "I", COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 M, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	TRILHO FERROVIÁRIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTOS DE 6 M	UNI	29		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irreatável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo de fornecimento: \_\_\_\_\_  
Prazo de entrega: \_\_\_\_\_  
Prazo de pagamento: \_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos impedimentos legais previstos no Artigo 87, incisos III e IV da referida lei.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO VII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO VIII**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E  
DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**ANEXO IX**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO XXX/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS PERFIL "I", COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 M, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pelo Secretário Municipal de XX, (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XX**, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	TRILHO FERROVIÁRIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTOS DE 6 M	UNI	29		

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$XX (XX)**, pelo fornecimento do Item XX, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de forma integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de XX de XX de XX à XX de XX de XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

## ESTADO DO PARANÁ



### Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 6/2019(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

### Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.30.54.00	514	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção e conservação de estradas e vias

### Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de forma integral, de maneira fracionada, forma integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. xxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxx e inscrito no CPF/MF nº xxx, xxx da Secretaria Municipal de xxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

### **Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX.

**CONTRATANTE / GESTOR / CONTRATADA / TESTEMUNHAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

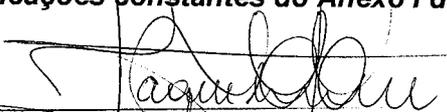
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA**  
**E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**LEI Nº 123/2006**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, Leis Complementares nº 123/06, nº 127/07, nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 08 (oito) de fevereiro de 2019**, devendo às **9:00 (nove) horas** iniciar a **Sessão Pública de Pregão Presencial**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, objetivando a seleção de propostas para a *possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.*

  
**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Substituta

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo de CNPJ e assinatura)



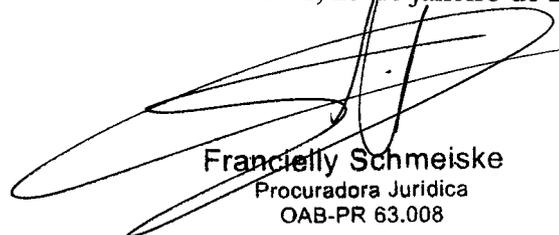
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Examinamos o processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**, que tem como objeto *a possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "T", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*, e verificamos que se encontra dentro das normas fixadas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006 e subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, estando, portanto, em ordem para recepção dos envelopes contendo Propostas de Preços e Habilitação, pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



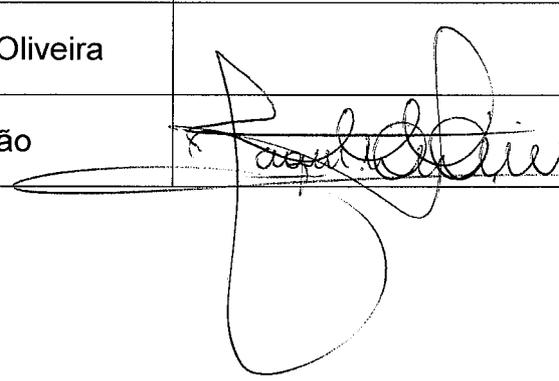
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LISTA DE PRESENÇA – COMISSÃO DE PREGÃO**  
**(Portaria Municipal nº 484/2019, de 03 de Janeiro de 2019)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 6/2019 (PMRC)  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 08 DE FEVEREIRO DE 2019  
**HORÁRIO DE PROTOCOLO:** 8:50 HORAS  
**HORÁRIO DE ABERTURA:** 9:00 HORAS  
**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

<b>Pregoeiro Oficial</b>	Mateus Moreton	
<b>Comissão de Apoio</b>	Jéssica Camila de Mello	
<b>Comissão de Apoio</b>	Fabiana Gualda Néia de Oliveira	
<b>Pregoeira Substituta</b>	Jaqueline de Oliveira Barão	

*ma*



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR**

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 - Centro

Telefone: (43)3536-1300



**Nº do Protocolo:** 000621/2019

**Código** 56800

**Tipo de Processo:** PROTOCOLO

**Departamento Responsável:**

1 - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**Tipo de Solicitação:** Entrega de envelopes para licitação

**Solicitante:** MARCELO RAFAEL FRANCISCO

**CPF/CNPJ:** 27549090000120

**Telefone:** 43991278166

**Endereço:** LOURIVAL ESBAILE DAVID, 39 - RESIDENCIAL CHAMMAS

**Cidade:** Ribeirão Claro

**Local de Execução:**

Requer entregar os envelopes para o Pregão Presencial nº 006/2019 (PMRC), sendo envelope nº 01 - "Proposta de Preço" e envelope nº 02- "Documentos de Habilitação".

**Ribeirão Claro, 08/02/2019 08:14:20**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente**



Prefeitura Mun. de Ribeirão Claro-PR  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
07 FEV. 2019  
*[Handwritten Signature]*

ki

*[Handwritten mark]*

MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
CPF: 039.106.589-03  
Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – Ribeirão Claro  
(43) 9 8857-5929 – saladoemprededor.rc@outlook.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ribeirão Claro/PR., 07 de fevereiro de 2019.

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

*Marcelo Rafael Francisco*

Marcelo Rafael Francisco  
CPF: 039.106.589-03

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Dr. Xavier da Silva, nº 998 - CEP 86410-000

Ribeirão Claro - PR - Fone: (43) 35361616

Adriana de Jesus Negro Xavier - Tabela de Notas

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de

MARCELO RAFAEL FRANCISCO.\*\*\*\*\*

Selo Número: SELO: K68eD . C&ZP

Zzq2t - CONTROL: a9ZAy . 9m5t

Controle: \*\*\*\*\*

Dou fl. Ribeirão Claro, 07/02/2019 - 13:38:04h.

Em Test. *Fabiana* de Verdade.

Fabiana Rodrigues dos Santos, Escrevente



*he*

*he*



**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)  
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**MARCELO RAFAEL FRANCISCO**

**039.106.589-03**

**Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – RIBEIRÃO CLARO/PR  
(43) 9 8857-5929 – saladoempreendedor.rc@outlook.com**

**08 de fevereiro de 2019**

MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
CPF: 039.106.589-03  
Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – Ribeirão Claro  
(43) 9 8857-5929 – saladoempreendedor.rc@outlook.com



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
CPF/MF: 039.106.589-03

Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – Ribeirão Claro/Pr  
(43) 9 8857-5929, saladoempreendedor.rc@outlook.com

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

**OBJETO: A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS PERFIL "I", COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 M, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	TRILHO FERROVIÁRIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTOS DE 6 M	UNI	29	240,00	6.960,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)					

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos ✓

Prazo de fornecimento: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ✓

Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis ✓

Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos ✓

Ribeirão Claro/Pr., 08 de fevereiro de 2019

Marcelo Rafael Francisco  
CPF: 039.106.589-03



**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)  
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**MARCELO RAFAEL FRANCISCO**

**039.106.589-03**

**Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – RIBEIRÃO CLARO/PR  
(43) 9 8857-5929 – saladoempendedor.rc@outlook.com**

**08 de fevereiro de 2019**



Prefeitura Mun. de Ribeirão Claro-PR  
**CONFERE COM ORIGINAL**  
07 FEV. 2019  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten mark]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCELO RAFAEL FRANCISCO**  
**CPF: 039.106.589-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:59:19 do dia 05/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2019.

Código de controle da certidão: **8509.9F81.C418.ED9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa ✓

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019446641-52

Certidão fornecida para o CPF/MF: **039.106.589-03** ✓  
Nome: **MARCELO RAFAEL FRANCISCO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓  
**Válida até 05/06/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Finanças

Setor de Tributação e Cadastro



Certidão Negativa de Débitos nº 201/2019

Contribuinte.....:MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
Endereço.....:SÍTIO SÃO SEBASTIÃO N°:0  
Bairro.....:SÃO SEBASTIÃO  
Cidade.....:RIBEIRÃO CLARO - PR  
CPF ou CNPJ.....:039.106.589-03

Atendendo ao despacho competente, CERTIFICO que revendo os Lançamentos de Impostos, Taxas e Serviços desta Municipalidade, verifiquei NÃO CONSTAR o contribuinte acima citado, como devedor de Impostos, Taxas e/ou Serviços de quaisquer natureza, até a presente data.

"Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como a efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos".

Era o que me competia certificar.

Ribeirão Claro, 05 de Fevereiro de 2019

Finalidade: Licitação  
Relativo...: A Tributos Municipais

Data de validade da certidão: 07 de Março de 2019

Código de Autenticidade: 252600110252600

Obs.: Documento emitido eletronicamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO RAFAEL FRANCISCO

CPF: 039.106.589-03

Certidão nº: 167230584/2019

Expedição: 05/02/2019, às 09:00:28

Validade: 03/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO RAFAEL FRANCISCO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.106.589-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
CPF: 039.106.589-03  
Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – Ribeirão Claro  
(43) 9 8857-5929 – saladoempreendedor.rc@outlook.com



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Ribeirão Claro/Pr., 08 de fevereiro de 2019

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O Proponente Marcelo Rafael Francisco, inscrito no CPF/MF sob nº 039.106.589-03, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos impedimentos legais previstos no Artigo 87, incisos III e IV da referida lei.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Rafael Francisco  
CPF: 039.106.589-03



MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
CPF: 039.106.589-03  
Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – Ribeirão Claro  
(43) 9 8857-5929 – saladoempreendedor.rc@outlook.com



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Ribeirão Claro/Pr., 08 de fevereiro de 2019.

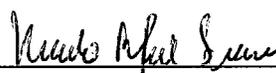
À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O Proponente Marcelo Rafael Francisco, inscrito no CPF/MF sob nº 039.106.589-03, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019 (PMRC), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Rafael Francisco  
CPF: 039.106.589-03

A small, handwritten mark or signature located at the bottom right corner of the page.

MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
CPF: 039.106.589-03  
Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – Ribeirão Claro  
(43) 9 8857-5929 – saladoempreendedor.rc@outlook.com



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

Ribeirão Claro/Pr., 08 de fevereiro de 2019.

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O Proponente Marcelo Rafael Francisco, inscrito no CPF/MF sob nº 039.106.589-03, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Marcelo Rafael Francisco  
CPF: 039.106.589-03

MARCELO RAFAEL FRANCISCO  
CPF: 039.106.589-03  
Rua Lourival Esbaile David, 39 – Residencial Chammas – Ribeirão Claro  
(43) 9 8857-5929 – saladoempreendedor.rc@outlook.com



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E  
DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Ribeirão Claro/Pr., 08 de fevereiro de 2019.

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio  
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 (PMRC)**

Prezados Senhores:

O Proponente Marcelo Rafael Francisco, inscrito no CPF/MF sob nº 039.106.589-03, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Rafael Francisco".

Marcelo Rafael Francisco  
CPF: 039.106.589-03

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



## Re: QUESTIONAMENTO

Dep Licitacoes <licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br>

Qui, 07/02/2019 10:36

Para: Sala do Empreendedor de Ribeirão Claro <saladoempreendedor.rc@outlook.com>

Prezado Henrique, bom dia!

Os documentos relacionados, "1) Certidão da junta comercial", "2) Prova de Inscrição de ICMS Estadual" e "3) Certidão de falência e concordata", são documentos emitidos apenas para pessoas jurídicas, de modo que **não** é necessária a apresentação dos mesmos para participação de **pessoa física** no Pregão Presencial nº 6/2019.

Att

**Jaqueline Barão**

Pregoeira Substituta

Município de Ribeirão Claro/PR

(43) 3536 1300

---

**De:** "Sala do Empreendedor de Ribeirão Claro" <saladoempreendedor.rc@outlook.com>

**Para:** licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

**Enviadas:** Quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 9:20:20

**Assunto:** QUESTIONAMENTO

Bom dia,

Com relação ao edital de licitação 006/2019 - Pregão Presencial (PMRC), gostaria de esclarecer:

Para pessoas físicas são necessários os documentos relacionados abaixo?

- 1) Certidão da junta comercial
- 2) Prova de Inscrição de ICMS Estadual
- 3) Certidão de falência e concordata

Aguardo breve retorno.

Att,

Henrique Mio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

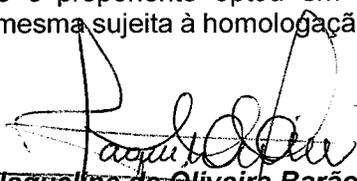
Aos **08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2019, às 9:00 (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pregoeira Substituta, a Srta. Jaqueline de Oliveira Barão, nomeada pela Portaria nº 484/2019, de 03 de Janeiro de 2019, compareceu para acompanhar o recebimento e abertura dos envelopes das Propostas de Preços e de Habilitação, relativos ao Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), conforme Aviso de Licitação, publicado às fls. 2, da Edição nº 2338 do Jornal Pérola do Norte, datado de 27 de janeiro de 2019, com a finalidade de procederem à abertura e receberem lances apresentados para **a possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, sendo a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições estabelecidas no referido Edital. Na hora marcada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Pregão Presencial, a Srta. Pregoeira Substituta recebeu do Departamento Municipal de Protocolo os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Habilitação), onde verificou-se que protocolou proposta e apresentou a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação o seguinte proponente:

Proponente	CPF/MF	Protocolo
Marcelo Rafael Francisco	039.106.589-03	621/2019

Neste momento, a Pregoeira lamentou a presença de apenas um proponente, já que o Aviso de Licitação foi divulgado nos órgãos de publicação e divulgação pertinentes e deu continuidade ao processamento. Após serem lidos e analisados pela Pregoeira, os documentos de Credenciamento foram por ela rubricados, onde verificou-se que o proponente supramencionado apresentou os documentos de credenciamento, cumprindo com o estabelecido no edital, sendo declarado habilitado para participação no presente certame. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Srta. Pregoeira realizou a abertura do envelope nº 01 (Proposta de Preços), onde foi possível verificar a seguinte proposta de preços:

Item	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	TRILHO FERROVIÁRIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTOS DE 6 M	UNI	29	240,00	6.960,00
VALOR TOTAL GERAL					6.960,00

Procedida a abertura do envelope nº 01 (Proposta de Preços) e apurado a conformidade da Proposta de Preço com as regras editalícias, a Pregoeira declarou o proponente classificado para a negociação, visto que era o único participante do certame, porém o Sr. Marcelo alegou que o valor proposto já era o limite, impossibilitando maiores descontos. Diante do presente resultado, a Srta. Pregoeira Substituta declarou o proponente **Marcelo Rafael Francisco (CPF: 039.106.589-03)**, vencedor do presente certame. Em seguida, a Srta. Pregoeira procedeu a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) do vencedor, onde verificou-se que os documentos estavam de acordo com o exigido no edital, sendo declarado habilitado. O proponente não manifestou intenção de interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, e assina a presente Ata, a Pregoeira Substituta visto que os demais membros que compõem a equipe do pregão encontram-se em período de férias e não compareceram na sessão, sendo que o proponente optou em não aguardar a lavratura desta ata, dispensando sua assinatura, ficando a mesma sujeita à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

  
Jaqueline de Oliveira Barão  
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

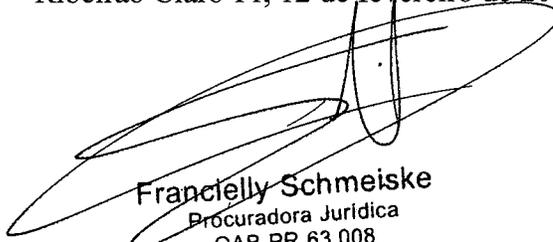


PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA



Examinamos o processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**, que tem como objeto *a possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*, e verificamos que se encontra dentro das normas fixadas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006 e subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores modificações, estando, portanto, em ordem para ser homologado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de fevereiro de 2019.

  
Francielly Schmeiske  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019**

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), realizado no dia 08 de fevereiro de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando **a aquisição de trilhos ferroviários perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor de **MARCELO RAFAEL FRANCISCO (CPF/MF nº 039.106.589-03)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT	VLR TOTAL
1	TRILHO FERROVIARIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS	29	Uni	240,00	6.960,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>6.960,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 21 de fevereiro de 2019.

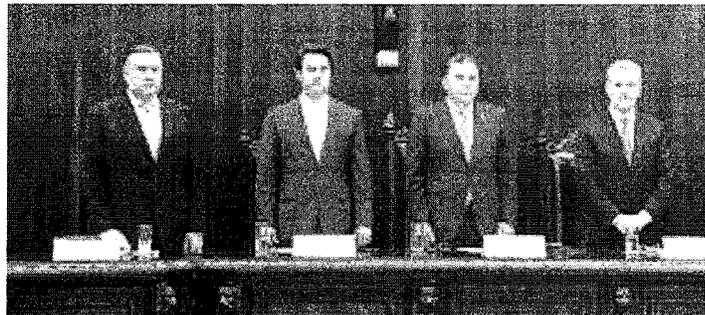
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

Ribeirão Claro

# Secretaria de Assistência Social participa de evento com Ratinho Junior



Na última quinta-feira (21), o secretário Municipal de Assistência Social da prefeitura de Ribeirão Claro, Carlos Henrique Molini e a assistente social Juliana Aparecida Fernandes Vieira Ribeiro estiveram presentes no Palácio da Justiça – Tribunal Pleno, na cidade de Curitiba-PR representando na ocasião o prefeito Mário Augusto Pereira.



Da Assessoria

Durante o evento foi assinado o Pacto Infância Segura pelas diversas autoridades presentes no lançamento da Força – Tarefa Infância Segura Prevenção e Combate a Crimes Con-

tra a Criança. O Pacto visa promover a ação integrada entre os órgãos públicos responsáveis pelas políticas de prevenção e combate a crimes contra a criança e o adolescente no estado do Paraná.

O encontro contou com a participação do governador do Paraná, Carlos Roberto Massa Junior, do Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná – TJ/PR Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, Coordenador- Geral da Força- Tarefa Infância

Segura – FORTIS e Diretor do Departamento de Justiça Felipe Eduardo Hideo Hayashi e demais autorida-

des representando os vários seguimentos das Políticas Públicas que atendem crianças e adolescentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), realizado no dia 08 de fevereiro de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando a aquisição de trilhos ferroviários perfil "I" com altura de 13cm e comprimento de 6,00 metros, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor de MARCELO RAFAEL FRANCISCO (CPF/MF nº 039.106.589-03), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VL UNIT	VLR TOTAL
1	TRILHO FERROVIÁRIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 METROS	29	Uni	240,00	6.960,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>6.960,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 21 de fevereiro de 2019.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 (PMRC)

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, em atendimento ao disposto no artigo 27, §4º da Lei nº 13.019/2014, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento e resultado do Chamamento Público nº 02/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado no dia 12 de fevereiro de 2019, às 08:30hs, objetivando a seleção pública de entidade privada filantrópica sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de colaboração/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio com ações e serviços de atenção a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, em favor da Associação LAR DA CRIANÇA JESUS AMIGO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.081.835/0001-74, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Fevereiro de 2019.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
LEILÃO PÚBLICO Nº 1/2019 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Leilão Público nº 1/2019 (PMRC), realizado no dia 13 de Fevereiro de 2019 (Habilitação e Lances), objetivando a venda de veículos considerados inservíveis, e classificado como inservíveis domiciliares deste município de Ribeirão Claro, ficando assim ADJUDICADO o LEILÃO PÚBLICO, em favor das proponentes infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PROPONENTE VENCEDOR
01	Automóvel Volkswagen, PARATI 1993/1993, Gasolina, branca, placa ADR 9116, Chassi 9BWZZ30ZPP217666, Renavan 00609874594	910,00	Joel do Nascimento Caires
02	Automóvel Chevrolet, Chevrolet D10 1984/1984, Diesel, Bege, Placas AJJ 0992, Chassi 9BG5244PNECO14245, Renavan 00370047907	9.000,00	Candido Munhoz Araujo
03	Volkswagen, Kombi 1998/1999, Gasolina, Branca, Chassi 9BWZZ237WPO21204, placa AIC 7445, Renavan 00707620716	1.370,00	Rafael Luciano Marinho
05	Automóvel Fiat, Palio Fire 2002/2003, Gasolina, Placa ako9412, cinza, Chassi 9bd17146232260290, Renavan 794273270	1.360,00	Joel do Nascimento Caires
06	Automóvel Fiat, Palio Young 2000/2001, Placa GYZ 3514, cinza, Chassi 98D17834612246145, Renavan 00745115411	1.201,00	Rafael Luciano Marinho
07	Ford Cargo 814, 1997/1998, branco, Diesel, Placa, AHN 7102, Chassi 9BFV2UHG7VDB69062, Renavan	19.300,00	André de Abreu Carriel
08	Trator Agrícola Ursus - 86 CV - 4 Cl - ano de 2007 - Chassi - 136937 - Óleo Diesel	12.000,00	Marcos Levi Lautenschleger

Junte-se ao procedimento  
Publique-se

**Valente**  
papeleria

**VOLTA ÀS AULAS**

**Materiais escolares**  
**Materiais para escritório**  
**Produtos para Artesanato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 6/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TRILHOS FERROVIÁRIOS PERFIL "I", COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTO DE 6 M, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **MARCELO RAFAEL FRANCISCO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8291951 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 039.106.589-03, residente e domiciliado à Rua Lourival Esbaile David, nº 39 – Residencial Chammas, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), homologado em 21 de fevereiro de 2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	TRILHO FERROVIÁRIO PERFIL "I" COM ALTURA DE 13 CM E COMPRIMENTOS DE 6 M	UNI	29	240,00	6.960,00
VALOR TOTAL GERAL					6.960,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de forma integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 26 de fevereiro de 2019 a 25 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 6/2019(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 6/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

(quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Órg/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0005	2	057	3.3.90.30.54.00	514	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção e conservação de estradas e vias

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de forma integral, de maneira fracionada, forma integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 6/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 6/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 6/2019 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



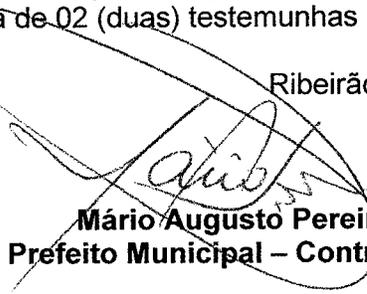
**CONTRATO 6/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

mais privilegiado que seja.

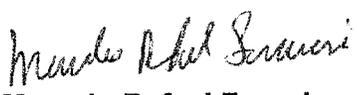
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de fevereiro de 2019.

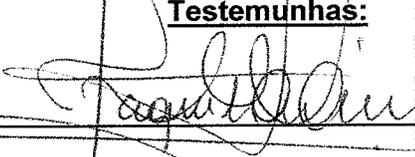
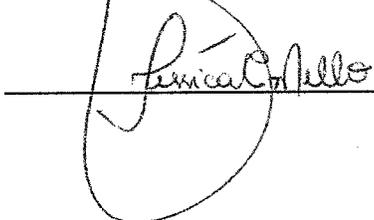
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ricardo David Chammás Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –  
Contratante

  
**Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso**  
Gestor do Contrato

  
**Marcelo Rafael Francisco**  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** MARCELO RAFAEL FRANCISCO - **CPF:** 039.106.589-03  
**OBJETO:** A possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
**VALOR:** R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2019 a 25 de agosto de 2019.

Ribeirão Claro, 25 de fevereiro de 2019.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

# Mulher é brutalmente assassinada em Quatiguá

Camila Domingues Borges, de 28 anos foi brutalmente assassinada pelo ex-marido na tarde desta terça-feira, por volta das 13h40, no bairro Nair Bueno, na cidade de Quatiguá.

Segundo informações preliminares, a vítima pode ter sido atingida por um botijão de gás, mas antes pode ter sido espancada pelo suspeito.

A reportagem do Crediário teve acesso ao interior da residência, e o que se pode concluir inicialmente é que uma briga ocorreu entre o casal na cozinha. Armário e mesas foram quebradas, e Camila pode ter tentado fugir para o quintal, mas foi atingida na cabeça, provavelmente por um botijão de gás, que estava

ao lado do corpo.

O suspeito, de nome Marcelo Gabriel da Rocha (foto abaixo), fugiu em um Gol vermelho, placas de Quatiguá, sentido Pinhalão, mas guarnições da Polícia Militar de Pinhalão, realizaram um bloqueio, mas ele conseguiu fugir. Os policiais então iniciaram um acompanhamento tático de Marcelo e já no município de Japira, os policiais militares deste município conseguiram realizar bloqueio e a abordagem do suspeito. Ele foi preso e encaminhado para a cadeia pública de Ibaiti.

Marcelo, tem 40 anos de idade e é ex-marido da vítima. Contra o autor, já havia várias denúncias e passagens pela



polícia por violência doméstica e estava preso recentemente por descumprimento

de medida protetiva contra a vítima e foi solto no dia 18 de janeiro. Em 2011 ele também

teve sido preso por violência doméstica. A ex-esposa, Camila já tinha feito vários boletins de ocorrência pelo mesmo crime.

O corpo de Camila foi encaminhado para o IML de Jacarezinho. Conforme funcionários, o corpo será liberado por volta das 20h. A ocorrência foi atendida por policiais militares da cidade de Quatiguá.

O suspeito Marcelo poderá ser acusado por feminicídio,

que é o assassinato da mulher pela própria condição de ser mulher.

Dentro desta lei, o feminicídio é reconhecido como um assassinato pela própria condição feminina e normalmente envolve a violência doméstica/familiar ou menos-prezo/discriminação contra a mulher.

Mais informações a qualquer momento.

Fonte: Texto e fotos Waltinho Chiusoli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA**  
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 15 (quinze) de março de 2019, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de água mineral para atender aos departamentos, secretarias e unidades municipais e lanches diversos para serem servidos em reuniões e eventos realizados no Gabinete do Prefeito, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 23/2019 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 1º de março de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de fevereiro de 2019.  
Mateus Moreton  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 14 (quatorze) de março de 2019, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição ferramentas manuais, equipamentos e peças de reposição de máquinas, para serem utilizados na manutenção e conservação de ruas, avenidas, estradas, logadouros e prédios públicos municipais, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 22/2019 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 28 de fevereiro de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

**OBJETO:** A aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.  
VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019**  
CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME – CNPJ/MF: 06.330.639/0001-11  
VALOR: R\$ 2.865,81 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019**  
CONTRATADA: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 15.693.064/0001-92  
VALOR: R\$ 13.954,97 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2019**  
CONTRATADA: INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ/MF: 07.124.725/0001-38  
VALOR: R\$ 3.413,52 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019**  
CONTRATADA: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73  
VALOR: R\$ 21.841,89 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019**  
CONTRATADA: MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME - CNPJ/MF: 22.895.723/0001-39  
VALOR: R\$ 19.678,72 (dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019**  
CONTRATADA: MIX ATACADO EIRELI - CNPJ/MF: 30.804.335/0001-23  
VALOR: R\$ 19.425,39 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019**  
CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH – ME - CNPJ/MF: 78.767.480/0001-08  
VALOR: R\$ 47.069,33 (quarenta e sete mil e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2019.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** MARCELO RAFAEL FRANCISCO - CPF: 039.106.589-03

**OBJETO:** A possível aquisição de trilhos ferroviários perfil "I", com altura de 13 cm e comprimento de 6 m, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 26 de fevereiro de 2019 a 25 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018 – REGISTR DE PREÇOS (PMRC)**  
**(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME  
CNPJ/MF: 22.895.723/0001-39

**OBJETO:** A possível aquisição de até 850 (oitocentos e cinquenta) Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, para serem entregues às famílias em situação de risco social residentes no município de Ribeirão Claro/PR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.945,00 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Ribeirão Claro, 25 de fevereiro de 2019.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Cel. Emilio Gomes, 711 – CEP – 86410-000 - CNPJ 03.513.720/0001-99  
Fone: (41) 3536-1306 – Fax: (41) 3536-1222  
Ribeirão Claro - Paraná  
E-mail: conselhodireitos@ribeiraoclara.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019, de 26 de fevereiro de 2019.**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio dessa resolução ratifica as informações contidas e Aprova o Termo de Adesão da Deliberação nº 096/2018 – CEDCA/PR e o Formulário de Solicitação de Incentivo Financeiro para o Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM O A LEI MUNICIPAL Nº 027/1997, DE 28 DE ABRIL DE 1.997, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 314/2006, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006, 560/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 E 592/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009; E 726/2011 DE 20 DE ABRIL DE 2011 E 875/2012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 e considerando a deliberação da Plenária realizada em vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezenove (2019).

**RESOLVE:**

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº 096/2018 – CEDCA/PR.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Aprovar o Formulário de Solicitação de Incentivo Financeiro para o Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.